



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**PROJETO DE LEI Nº 062, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 74.522,72 (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.02	PODER EXECUTIVO	
02.02.11	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08	Assistência Social	
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
0011	Comunidade Solidária	
2042	Atividades Socioassistenciais com Crianças e Adolescentes	
FR: 2.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos	
<b>643 - 3.1.90.11</b>	<b>Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil</b>	<b>71.115,82</b>
<b>644 - 3.1.91.13</b>	<b>Obrigações Patronais</b>	<b>3.406,90</b>

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

**Superávit Financeiro:**

Saldo apurado do exercício anterior	
FR: 2.500.0000 Recursos não vinculados de Impostos	<b>74.522,72</b>

**Art. 3º** Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor especificado no art. 1º desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 997, de 25 de outubro de 2022.

**[Documento Assinado Eletronicamente]**  
**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
**Prefeito**



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 070, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

A Sua Excelência o Senhor

**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

**MENSAGEM:**

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº 062, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 que trata de autorização para **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, por superávit financeiro nos termos do art, 43, §1º, I. da lei 4.320/64.

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.”*

No exercício de 2021 ficaram em conta recursos não utilizados na fonte “500” Recursos não vinculados de Impostos. Para que estes valores possam ser utilizados neste exercício, é preciso abrir créditos adicionais especiais, pois estes valores não estavam e nem poderiam estar previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A abertura de créditos para despesa com pessoal se deve à recomposição das perdas inflacionárias e seus respectivos retroativos pagos neste exercício, o que utilizou parte do que estava previsto na LOA.

Diante do exposto, é dada à relevância da matéria, solicitamos que a apreciação se dê em caráter de urgência, para que possamos fazer frente as despesas necessárias ao bom andamento do município.

Atenciosamente,

**[Documento Assinado Eletronicamente]**  
**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
Prefeito